

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 4.233, DE 2012

Dispõe sobre restrições a exposição à venda, comercialização e entrega ao consumo de álcool etílico hidratado e anidro, e dá outras providências.

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado REGUFFE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.233, de 2012, de autoria do Deputado Rubens Bueno, propõe que o álcool etílico hidratado ou anidro como substância, produto formulado ou acabado somente possa ser exposto à venda, comercializado e entregue ao consumo, obedecidas as condições estabelecidas em lei.

As condições mencionadas, relativas às especificações técnicas sobre a composição do produto, estão discriminadas nos incisos e parágrafos do art. 2º do projeto de lei.

Estabelece a proposição que é vedada a publicidade dos produtos indicados na proposta sempre que induzir ao uso indevido do produto ou atrair a atenção de crianças.

Determina que qualquer infração ao disposto na proposição sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais normas cabíveis.

Estabelece também que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária regulamentará os critérios da mensagem a ser inserida nos rótulos dos produtos especificados na nova lei.

Finalmente, proíbe a venda dos produtos discriminados para menores de 18 anos e consigna prazo de 180 dias para que os fabricantes dos produtos se adequem às novas disposições.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em comento tem nossa simpatia inicial por ser dirigida à defesa do consumidor brasileiro em aspecto fundamental para vida humana: a saúde.

Mencionou o autor da proposição que “*em 2011, segundo o Ministério da Saúde, 2.374 crianças foram hospitalizadas vítimas de queimaduras por exposição ao fogo, fumaça e chamas. Desse total, 30% estavam ligados a queimaduras com substâncias inflamáveis, o que inclui o álcool*”.

Esses números, além de alarmantes, vêm confirmar as notícias frequentes que recebemos sobre casos de acidentes domésticos envolvendo a utilização de álcool.

A proposta apresentada é sensata e não impede a comercialização do produto, mas restringe, racionalmente, essa comercialização e insere parâmetros técnicos que visam diminuir o risco de acidentes com a utilização do produto.

A proposição é claramente orientada à proteção da saúde e integridade física do consumidor brasileiro, especialmente das crianças, seres nitidamente mais frágeis por sua própria natureza.

Ante o exposto, em nome da defesa e proteção do consumidor de nosso país, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.233, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de 2013.

Deputado REGUFFE
Relator